

**LEI Nº. 004/2009**

De 09/02/2009

**“ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º “CAPUT” E 2º DA LEI 007/2001”**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº. 007/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma ajuda de custo, para o transporte com ônibus ou similar, de estudantes residentes e domiciliados no município de Angatuba e que se deslocam às cidades de Itapetininga, Tatuí e Sorocaba, que freqüentam Cursos Técnicos, Curso de Auxiliar de Enfermagem, Curso do CEFAM e Cursos Superiores, legalmente reconhecidos pelo MEC e existentes nesses municípios.*

**§1º-** *A concessão será de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal, com base no menor valor obtido através de pesquisa de preços feita pelo Setor de Compras da Prefeitura.*

**§2º -** *A ajuda de custo a que se refere o parágrafo anterior será paga diretamente à empresa contratada pelos usuários mediante demonstrativo e respectivo documento de quitação.*

**Artigo 2º)** *Para gozar dos direitos a que se refere o Artigo 1º, os beneficiários deverão comprovar que possuem residência em Angatuba e estão devidamente matriculados e freqüentando os referidos cursos constantes do artigo 1º.”*

**Artigo 2º)** As despesas decorrentes da execução da presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 3º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de fevereiro de 2009

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
09/02/2009

**MARIA REGINA PEREIRA**  
Coordenador operacional